

**TERMO DE REFERÊNCIA- Pós parecer
vinculado/PGE/CJUR-SEAD/N.004/2025**

1 – DO OBJETO **Contratação Direta – Dispensa de valor**

1.1. Aquisição de coletes personalizados para atender a demanda do Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica de MS (CEESRAD) e do Programa Direitos Humanos em Ação, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

TIPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTD
	01	0030170	Colete - Material: brim; Tipo: Colete; Cor: a definir; Características gerais: Ajuste lateral para cintura; bordado; personalizado; Quantidade bolsos: míni dois bolsos; Tamanhos: P, M G e GG; Uso:: Cinegrafista;	01 unidade	40

1.2. A quantidade total de cada item será distribuída por tamanho e tipo do Programa, conforme a tabela do descritivo complementar a seguir:

1.3. Descritivo Complementar:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADES POR TAMANHO
(Colete personalizado)	COLETES unissex MODELO: tradicional SGC 0030170	Tamanho/Quantidade Tamanho P: 5

	TECIDO: Brim leve Detalhes: Frente esquerda: Brim leve azul Frente direita: Brim leve azul Costa: Brim leve azul. OBS: No mínimo de dois bolsos ARTE EM BORDADO Frente direita: Programa Direitos Humanos em Ação (obs: com logo do Programa com o mundo) Frente esquerda: Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD Costas parte de cima, lado esquerdo: Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD Costas parte de cima, lado direito: Logo do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Costa meio do Colete: desenho da logo seguido da escrita DIREITOS HUMANOS EM AÇÃO. Obs: impressão nas costas, tamanho máximo de 29cm	Tamanho M: 12 Tamanho G: 10 Tamanho GG: 3 Total : 30
	COLETES unissex MODELO: tradicional SGC 0030170 TECIDO: Brim leve Detalhes:	Tamanho/Quantidade Tamanho P: 2 Tamanho M: 3 Tamanho G: 3 Tamanho GG: 2 Total : 10

	Frente esquerda: Brim leve verde Frente direita: Brim leve verde Costa: Brim leve verde. OBS: No mínimo de dois bolsos ARTE EM BORDADO Frente direita: Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica de MS (CEESRAD) (obs: com logo do Comitê na parte de cima) Frente esquerda: Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD Costas parte de cima, lado esquerdo: Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD Costas parte de cima, lado direito: Logo do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Costa meio do Colete: desenho da logo seguido da escrita Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica de MS (CEESRAD). Obs: impressão nas costas, tamanho máximo de 29cm	
--	--	--

1.4. Tabela de medidas:

As medidas/tamanho das peças foram consideradas de acordo Tabela de medidas em destaque, padrão utilizado nas confecções:

TAMANHO	COMPRIMENTO/ALTURA (cm)	CINTURA (cm)	OMBRO (cm)	CAVA (cm)
P	62	106	41	64
M	63	110	42	66
G	65	116	42	70
GG	67	128	47	73

1.5. Os modelos (arte gráfica) dos coletes, assim como as logomarcas a serem utilizadas, constam em anexo, disponíveis para acesso também através do telefone (67) 3318-4151 e E-mail: supdh@sead.ms.gov.br

1.6. Modelo do Colete: consta no Anexo I “Colete Programa Direitos Humanos em Ação” e “Colete Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica de MS (CEESRAD)”.

1.7. Tonalidade da cor azul para ser utilizada nos coletes do Programa Direitos Humanos em Ação e tonalidade da cor verde para ser utilizada nos coletes do Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica de MS (CEESRAD) deve ser igual ao tom que consta nas imagens do Anexo I “Colete Programa Direitos Humanos em Ação” e “Colete Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica de MS (CEESRAD)”.

1.8. Os objetos desta contratação se caracterizam como bens de consumo de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.9. Os itens a serem ofertados pela licitante devem observar as características e especificações, descritas acima.

1.10. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) dias úteis contados da entrega da nota de empenho ao contratado.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da Justificativa da Necessidade

2.1.1. A Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Executiva de Direitos Humanos, realiza ações voltadas a educação em direitos humanos que são estabelecidas pelo Decreto nº 15.313, de 26 de Novembro de 2019 (Anexo II), que instituiu o Programa Direitos Humanos em Ação, em Mato Grosso do Sul e também executa ações do Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica de MS (CEESRAD), estabelecidas pelo Decreto nº 15.502 de 24 de agosto de 2020 (Anexo III).

2.1.2. Por meio desta aquisição, busca-se padronizar e facilitar a identificação dos funcionários da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Executiva de Direitos Humanos, nas ações *in loco* que serão realizadas pelos servidores do Programa Direitos Humanos em Ação e do Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica de MS (CEESRAD), em todo território de Mato Grosso do Sul. A compra de coletes de identificação justifica-se por uma série de motivos importantes, que visam a segurança e a eficiência das atividades realizadas pelas equipes que precisam de acesso nas aldeias indígenas ou em locais específicos. Sendo as seguintes:

2.1.3. Segurança dos membros da equipe: o colete torna mais visíveis e facilmente identificáveis, reduzindo o risco de incidentes adversos.

2.1.4. Identificação clara da equipe: os coletes devem incluir informações como o nome do Programa, nome da Secretária gestora do Programa, facilitando a identificação por parte dos beneficiários. Isso ajuda a construir confiabilidade e segurança.

2.1.5. Profissionalismo e imagem da organização: coletes de identificação demonstram profissionalismo e organização perante o público atendido.

2.1.6. Melhoria na gestão de pessoas: coletes de identificação ajudam a melhorar a gestão das equipes de campo de forma progressiva. Eles permitem que os

supervisores ou responsáveis monitorem visualmente o trabalho em campo e a localização dos membros da equipe.

2.1.7. Prevenção a fraude: a identificação do servidor dificulta o acesso nas reuniões sócios educativos, nas aldeias indígenas rurais, ou em demais pontos estratégicos de cadastramentos de pessoas não autorizadas, que possam se passar por técnicos da equipe.

2.1.8. Transparência: o uso de coletes é importante para fins de prestação de contas e acompanhamento de atividades.

2.1.9. Além disso, como mencionado, a Superintendência dos Direitos Humanos (SUPDH) realizará ações de mapeamento populacional por meio da aplicação de questionários em populações: populações ribeirinhas, quilombolas e povos indígenas que vivem em áreas de retomadas (áreas não regularizadas).

2.1.10. Dado o caráter sensível e estratégico desse trabalho, faz-se necessária a aquisição de 40 coletes de identificação, que desempenham um papel fundamental na execução das atividades. A utilização dos coletes também tem as seguintes finalidades:

2.1.11. Facilitação do acesso a territórios não regularizados – muitas das áreas a serem visitadas, especialmente as de retomada e algumas comunidades quilombolas, possuem regras próprias de entrada, determinadas pelas lideranças locais. A identificação oficial transmite credibilidade e legitimidade, contribuindo para a aceitação da equipe nos territórios.

2.1.12. Garantia da segurança e da organização da equipe – a clara identificação dos profissionais da SUPDH minimiza riscos de abordagens indevidas e possibilita que os moradores reconheçam os representantes do órgão, promovendo maior transparência e segurança na atuação.

2.1.13. Padronização e profissionalismo – A utilização dos coletes confere um padrão visual uniforme aos agentes, reforçando a identidade institucional da SUPDH e demonstrando compromisso e seriedade no diálogo com as comunidades.

2.1.14. Diante desses fatores, a aquisição dos 40 coletes se justifica pela

necessidade de atender toda a equipe envolvida no mapeamento, garantindo credibilidade, segurança e eficiência na execução das atividades em campo.

2.1.15. Outro ponto importante, em relação ao quantitativo de 40 coletes, justifica-se não apenas se restringindo ao setor SUPDH, mas também aos servidores da SEAD, quando fazer-se necessário, a demanda de apoio de outros setores.

2.1.16. A presente demanda objetiva a aquisição de 40 (quarenta) coletes, sendo **30** para o Programa Direitos Humanos em Ação, divididos em **5** no tamanho P, **12** no tamanho M, **10** no tamanho G e **3** no tamanho GG, e **10** para o Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica de MS (CEESRAD), divididos em **2** no tamanho P, **3** no tamanho M, **3** no tamanho G e **2** no tamanho GG, que serão distribuídos aos servidores que executam as ações.

2.1.17. Obtivemos como base para estimar as quantidades de 40 unidades de coletes de acordo com servidores lotados na Secretaria Executiva de Direitos Humanos que atendem a Capital e todo interior de MS que realizam as ações e necessitam de identificação.

2.1.18. Cabe ressaltar, como consta na imagem abaixo, que em pesquisa ao SGC, verifica-se que não há ata vigente para o item necessário.

Ata de Registro de Preço

Opções de Busca

Nº Ata: Descrição dos Itens da Ata: Processo: Tipo:

Descrição da Ata: Atas a Vencer (em dias): Fornecedor: ☐ Por CPF/CNPJ/Numero do Documento ☐ Por Razão Social Informe o objeto de pesquisa por fornecedor:

Órgão: Ata Sem processo: ☐

N.º da Ata	Processo	Descrição	Órgão	Prazo Entrega	Início Validade	Fim Validade	Ações
051/2021-TO-AGEPEN-MS		Aquisição de coletes balísticos		90 dias após emissão da nota de empenho	25/08/2022	14/02/2023	visualizar
031/2022-SEJUSP		Aquisição de Coletes de Proteção Ballística Nível III-A		90 dias	07/10/2022	28/10/2022	visualizar
032/2022-SEJUSP		AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALLÍSTICA NÍVEL III-A		90 dias	07/10/2022	28/10/2022	visualizar
073/2019	55/001.234/2017	Aquisição de Coletes Balísticos Personalizados (Vigência 29/07/2019 à 29/07/2020)	SAD - 2022	120 (cento e vinte) dias	29/07/2019	28/07/2020	visualizar
073/2019.1		Aquisição de Coletes Balísticos Personalizados (Vigência 29/07/2019 à 29/07/2020)	IAPEN/AC	120 (cento e vinte) dias	06/03/2020	06/05/2020	visualizar
		FORNECIMENTO DE CAIAQUES, REMO E COLETES PARA PRÁTICA DE CANOAGEM. Vigência					

2.2. Da Justificativa do quantitativo

2.2.1. Para definição do quantitativo versus tamanho, foi realizado levantamento junto aos servidores, lotados na Secretaria Executiva de Direitos Humanos que atendem a Capital de MS e que irão realizar as ações previstas pelo Programa Direitos Humanos em Ação e pelo Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica de MS (CEESRAD) e necessitam de identificação visual do PROGRAMA/SEAD/Governo do Estado de MS.

2.2.2. Por meio desta aquisição, busca-se padronizar e facilitar a identificação dos funcionários da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Executiva de Direitos Humanos, nas ações *in loco* que serão realizadas pelos servidores do Programa Direitos Humanos em Ação e do Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica de MS (CEESRAD), em todo território de Mato Grosso do Sul. A compra de coletes de identificação justifica-se por uma série de motivos importantes, como mencionado no item 2.1, que visam a segurança e a eficiência das atividades realizadas pelas equipes que precisam de acesso nas aldeias indígenas ou em locais específicos

2.1.19. Como mencionado, a Superintendência dos Direitos Humanos (SUPDH)

Av. Desembargador José Nunes da Cunha - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS,
CEP 79031-310, telefone: 3318-4100
e-mail: gabinete@sead.ms.gov.br

realizará ações de mapeamento populacional por meio da aplicação de questionários em populações: populações ribeirinhas, quilombolas e povos indígenas que vivem em áreas de retomadas (áreas não regularizadas). Logo, em relação ao quantitativo de 40 coletes, justifica-se também que não apenas restringe ao setor SUPDH, mas também aos servidores da SEAD, quando fazer-se necessário, a demanda de apoio de outros setores.

2.3. Da comprovação no Plano de Contratação Anual (PCA)

2.3.1. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art.12 da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023 no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.3.2. Sobre o objeto em questão, foi constatado a ausência do objeto em questão no PCA 2024, motivo pelo qual essa Secretaria irá requer sua retificação, como consta em anexo no processo, nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto Estadual n. 16.121/2023.

2.3.3. Sobre o objeto em questão, foi constatado a ausência do objeto em questão no PCA 2024, motivo pelo qual essa Secretaria irá requer sua retificação, como consta em anexo no processo, nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto Estadual n. 16.121/2023.

2.3.4. Em ratificação ao item 2.3.2., vale observar, por mais que o processo foi aberto em 2024, que, nas páginas 166-177, documento de nome “Processo e-ms inclusão Item PCA Coletes”, colocou-se os documentos para a inclusão do objeto em questão na sua ausência, em atenção ao regramento constante no art. 11 do Decreto Estadual nº.16.121/2023 e no Parecer PGE/MS/CJUR – SELJNc´001/2024, o qual estabelece que o PCA poderá ser alterado por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

2.3.5. Entretanto, no ano de 2024, abriu-se a elaboração do Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025 – prazo para consolidação 16/10/2024. Foi realizada uma nova elaboração do PCA –exercício 2025, e foi acrescentado o objeto em questão – coletes, como segue a imagem abaixo:

Código	Descrição	Fase	Elemento/Sub-elemento	Ver Mais		
2025.0021/SUPDH	Elaboração do Plano de Co...	Consolidação	3023 - UNIFORMES, TECIDOS...			

Itens

Justificativa/Anexo

Visualizar Fonte/Programática

Pesquisar por descrição ou código x Q

Item	Unid. Aquisição	Solicitado Anterior	Consumo	Valor Un.*	Qtd.Solicitada*	Valor Tot
0028581 - Colete - Uso: Cinegrafista ; Material: brim ou rip stop; Cor: azul bic	1,00 - Unidade	0	0,00	R\$ 150,00	40,00	R\$ 6.000,00

1

10

itens por página

Exibindo itens 1 - 1 de 1

2.4. Da Justificativa da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da licitação

2.4.1. A Aquisição será realizada via Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando ainda as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 16.119/2023.

2.4.2. Igualmente, considerando que a estimativa do valor da aquisição (item 1.1) do presente objeto não ultrapassará o valor contido no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, resta dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme autoriza o art. 7º, § 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.941, de 26 de maio de 2022, motivo pelo qual deixa de apresentá-lo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REQUISITOS LEGAIS

3.1.1. A Contratação será regida pelas seguintes normas legais:

3.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei De Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.3. Decreto Estadual nº 15.941 de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3.1.4. Decreto Estadual n.º 16.119/2023, que estabelece normas procedimentais para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

3.1.5. Decreto nº 15.940/2022, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

3.1.6. Decreto Estadual nº 15.938 de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre

a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3.1.7. Decreto nº 16.121/2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

3.1.8. Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021 - Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nas categorias “comum” e “luxo”;

3.1.9. Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.2. DA EXIGÊNCIA DA AMOSTA

3.2.1. Será exigida do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra do objeto a ser ofertado no (s) item (ns) 01 e 02, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.2.2. As amostras serão remetidas a Secretaria Executiva de Direitos Humanos (SEDH), endereço Avenida Desembargador José Nunes da Cunha S/N – Bloco III, Parque dos Poderes, Cep:79031-310, no prazo estipulado no subitem 3.2.1, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.2.2.1. Se a amostra for enviada pelo correio ao endereço indicado no subitem 3.2.2, deverá ser postada via SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda, observando o prazo estipulado no subitem 3.2.1, sendo que, neste caso, considerar-se-á a data da postagem para verificação do atendimento do prazo previsto.

3.2.2.2. Caso a licitante seja classificada no (s) item (ns) reservado (s) e no (s) item (ns) de ampla concorrência, apresentará somente uma amostra para ambos.

3.2.3. As amostras serão remetidas a Secretaria Executiva de Direitos Humanos (SEDH), para análise pelos servidores: **Sabrina Frazeto da Silva matrícula nº 432376025** e **Giovanna Schubach Savelli, matrícula nº 500398021**, ou pelas suplentes, **Arielly de Oliveira Amarilla, Matrícula 50527021** e **Andressa Francine da Silva Maria, Matrícula 470118023** para avaliação dos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme descrito abaixo:

3.2.4. As amostras devem ser apresentadas conforme o projeto de arte gráfica contida no Anexo I do Termo de Referência;

3.2.5. Cores do produto;

3.2.6. Materiais utilizados na sua confecção;

3.2.7. As proporções/tamanho/medidas;

3.2.8. O acabamento, que deverá estar sem defeitos (algo por fazer ou concluir) com contornos precisos;

3.2.9. As inserções das artes deverão ter desenhos bem definidos e nas cores propostas;

3.2.10. Será divulgado, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

3.2.6. Para a avaliação da amostra, o servidor avaliador (a) poderá, a seu critério, devidamente justificado, solicitar análise técnica.

3.2.7. Após a avaliação da amostra, o servidor indicado no subitem 3.2.4, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer aprovando ou desaprovando a amostra, de forma técnica e fundamentada, tanto para a aprovação, como para a recusa, motivando objetivamente, de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

3.2.8. O resultado da avaliação da (s) amostra (s) será divulgado por meio do site www.compras.ms.gov.br e Diário Oficial do Estado.

3.2.8.1. As licitantes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer do resultado da avaliação da amostra, a partir da sua divulgação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recurso.

3.2.8.2. O recurso será dirigido ao servidor avaliador (a), que disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir.

3.2.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra e ela for reprovada, ocorrerá a desclassificação da proposta.

3.2.9.1. Desclassificada a proposta, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

3.2.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração poderão ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.2.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

3.2.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

3.3. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.3.1. Não se aplica

3.4. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.4.1. Não se aplica.

3.5. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.5.1. Não será exigido.

3.6 GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo curto prazo da contratação e pelas suas características.

3.7. DA SUSTENTABILIDADE

3.7.1. Nesta contratação, não há exigência de sustentabilidade.

3.8. CONSÓRCIO

3.8.1 NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

a) A presente contratação é de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021) e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº. 14.133/2021).

b) A permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira. Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

“A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira”. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.8.2. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos

negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.8.3. Ademais, na presente contratação, não se está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

3.8.4. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.8.5. Diante do exposto, constata-se que a participação de empresas em consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar, bem como, ocasionar uma contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.8.6. Desta forma, considerando as justificativas acima apresentadas e que a presente contratação se trata de objeto comum e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (Art. 6, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021), será vedada a participação de empresas em consórcio.

3.9. SUBCONTRATAÇÃO

3.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições De Entrega

4.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 40 (quarenta) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Executiva de Direitos Humanos, situada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, bloco 3 – Parque dos Poderes, CEP 79031-310. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

4.1.4. Ficará responsável pelo recebimento os fiscais delineados no item 6.4.1.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos produtos, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes da aquisição, serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.2. Condições De Recebimento Do Produto

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado neste instrumento seus anexos e proposta comercial.

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.11. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.8 desde Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.2.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

5.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não onere o objeto do contrato.

5.2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. A fiscalização e a gestão do contrato, ficará a cargo dos servidores abaixo relacionados, que terão a competência de acompanhar e fiscalizar o contrato:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
Daniela de Souza Novaes Gonçalves	125437021	Agente de Ações Sociais	Gestor de Contrato
Noélia dos Santos Medeiros	93684022	Gestora de Compras	Suplente do Gestor
Giovanna Schubach Savelli	500398021	Gestora de Ações Sociais	Fiscal do Contrato
Sabrina Frazeto da Silva	432376025	Direção, Gerência e Assessoramento/ CCA12	Suplente do Fiscal

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato formal da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, ou por quem as normas de organização administrativa indicar, cujo ato integrará o processo da contratação e será publicada no Diário Oficial do Estado (Arts .6º, 7º e 8º do Decreto Estadual nº 15.938/2022).

7 - CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A aquisição será realizada em único item.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. DO PARCELAMENTO DO OBJETO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.2.1. Não haverá parcelamento do objeto, já que o critério adotado é o menor preço pelo item.

8.2.2. É certo que o objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, conforme preconiza a súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2.3. Contudo, a adoção do critério menor preço do item agrupado justifica-se pelo fato de a aquisição dos objetos serem idênticos, o que viabiliza a economia de escala para a contratação, visto que a composição do preço de um único item certamente não será a mesma a ser cobrada quando da aquisição efetuada pelo total do grupo, facilitando a logística da empresa, o que permite uma formulação de preço mais justa para a Administração Pública.

8.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SDE, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:

- a) a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- b) a declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
- c) a declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;

- d) a declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- e) a declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f) a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. A informação abaixo exigida é de inteira responsabilidade da empresa participante.

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.3. Contrato Social e a última alteração, de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido e o atual sócio majoritário

8.4.4. Certidão de Regularidade Fiscal relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

8.4.5. Certidão de regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5. Declaração de que a Contratada não emprega menor de 18 anos no trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.6. Declaração de compromisso de que caso se sagre vencedora, cumprirá o prazo de entrega exigido neste termo de referência.

8.7. Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, a Coordenadoria de Gestão de Compras verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.7.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>), em nome da sociedade empresária e de seu sócio, conforme art. 13, inciso I, do Decreto Estadual n. 16.119/2023. VIII. Consulta de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), conforme art. 13, inciso II, do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

8.7.1.2. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.7.1.3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela contratada, mediante apresentação de justificativa.

8.8. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Gestão de Compras/SEAD/MS reputará a empresa inabilitada por falta de condição de participação.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Valor estimado da contratação deve seguir as regras estabelecidas no Decreto n. 15.940/2022, que disciplina “os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei 14.133/21”, mais especificamente o inciso VII do art. 4º do referido Decreto¹.

9.2. A justificativa de compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado, como regra geral deve levar em consideração os parâmetros de pesquisa previsto no art. 4º do Decreto Estadual nº 15.940/2022.

9.3. Tratando-se de contratação direta, o art. 7º deste Decreto, determina que o valor estimado deve se basear em pesquisa direta com fornecedores, seguindo todos os parâmetros traçados no §5º do art. 4º, *in verbis*:

“ § 5º Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores, nos termos do inciso VII do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - a compatibilidade entre o prazo de resposta conferido ao fornecedor e a complexidade do objeto a ser licitado;
II - a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto;
b) valor unitário e total;
c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
d) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato da empresa ou do responsável;
e) nome completo e identificação do responsável;
f) data de emissão;
III - a prestação de informações aos fornecedores acerca das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
IV - a isonomia de tratamento entre os fornecedores consultados, prestando-lhes as mesmas informações, esclarecimentos e documentação necessária à elaboração do orçamento, tais como, especificação do objeto e dos critérios de fornecimento (prazos, local de entrega/prestação, quantidade, frete, garantia, entre outros). ”

¹Art. 4º A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:

(...)

VII - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

9.4. Com base nos parâmetros acima, segue abaixo o resultado das pesquisas de preços realizadas com os fornecedores que apresentaram cotação:

TABELA 1:

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ORGÃO
G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00	SEAD
R.O.S CONFECÇÕES LTDA	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00	SEAD
K7 UNIFORMES	R\$85,00	R\$3.400,00	SEAD

9.4.1. Sendo assim, no caso em apreço, para a justificativa do valor da contratação foram realizadas 03 (três) cotações diretamente com fornecedor, via e-mail conforme anexo III deste Termo de Referência.

9.5. Com o intuito de justificar a compatibilidade dos preços ofertados, com os valores praticados no mercado, procedeu-se com a pesquisa nas demais fontes citadas no art. 4º do Decreto 15.940/2022, em especial, as recomendadas nos incisos I e II, do §1º, do art. 7º, do mesmo regulamento.

“Art. 4º A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:

I - banco de preços do Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como qualquer outro banco de preços oficial;

II - painel para consulta de preços ou banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III- banco de preços contratado, se houver;

IV - contratações similares realizadas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual ou de outros entes públicos;

V - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso,

sejam atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual;

VII - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VIII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

...

Art. 7º Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da contratação será identificado a partir da adoção do parâmetro de pesquisa de preço enumerada no inciso VII do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Na inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Estadual é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 3º Na dispensa, a justificativa de compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado deverá levar em consideração os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos nos incisos do art. 4º deste Decreto. ”

TABELA 2

OBJETO	FONTE	VALOR	FONTE	VALOR	MÉDIA
COLETE	Banco de preço do Estado – SGC	Valor unitário: 56,95	Banco de preço do Estado – SGC	Valor unitário: 101,00 Valor total: 12.120,00	Valor unitário 78,975

	NºProcesso: 81/004.028/2024 Aquisição de 235 un. colete para atender o Programa Mais Social	Valor total 13.383,25	NºProcesso: 81/020.192/2024 Aquisição de 120 un. Colete para atender o Programa		Valor total: 12.751,63
--	---	---------------------------------	--	--	---

9.6. Nesse sentido, levando em consideração que o quantitativo da aquisição é de 40 coletes, o valor estimado da contratação é de R\$ 3.400,00, obtido a partir da pesquisa realizada diretamente com os fornecedores, nos termos do art. 7º caput, do Decreto Estadual n. 15.940/2022.

9.7. Ressalta-se que o valor estimado da contratação, está em consonância com os valores praticados no mercado, como aponta a pesquisa realizada junto a outras fontes de pesquisa, em que foram analisadas contratações similares, nos termos do §3º o art. 7º do Decreto n. 15.940, de 2022.

9.9. Observe-se do cotejo da tabela 1 com a tabela 2, que os preços cotados que subsidiaram o valor estimado da contratação estão em conformidade com os praticados no mercado.

TABELA 3

Preço cotado com fornecedor (tabela 1)	Valor de mercado (tabela 2)
Fornecedor: K7 UNIFORMES Valor unitário: R\$85,00	Média valor unitário: 78,975

9.10. E por fim, com vistas a ampliação destas pesquisas de preços, o processo ainda será submetido ao Sistema de Dispensa Eletrônica – SDE onde será aberta possibilidade de novos fornecedores apresentarem propostas, ou seja, o valor estimado, poderá sofrer redução, em decorrência da adoção para esta contratação do critério de julgamento de menor preço, nos termos do §4º do art. 3º do Decreto n. 16.119, de 2023.

10 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. De acordo com o disposto no art. 48, I, da LC federal n. 123/2006, nos itens da contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve realizar **contratação destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

10.2. Na hipótese de não haver vencedor para o (s) item (ns) exclusivo (s) nos moldes acima descritos, este (s) será (ão) declarado (s) fracassado (s) e/ou deserto (s), podendo ser repetida a inserção no **SDE** em item (ns) exclusivo (s), aplicando as regras já estabelecidas neste TR.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do presente contrato correrão à conta Funcional Programática: Funcional Programática: 14.422.2201.6157, Unidade Gestora: 81101 – SEAD, Localizador: 0001, Natureza da Despesa: 33903023-uniformes, tecidos e aviamentos, Fonte de Recurso: 15000001, Valor unitário previsto: R\$ 100,00, Valor total previsto: R\$ 4.000,00

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

12 – INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.4. Sanção De Multa

12.4.1. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 10 dez dias;

12.4.1.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.1.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.
12.2.2; 12.2.3; 12.2.4; 12.2.5; 12.2.6; 12.2.7; 12.2.8; 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.

12.4.3. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.4.4. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.4.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.4.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e

12.2.4. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3	impedimento pelo período de até três anos
12.2.3	impedimento pelo período de até um anos

12.6. SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

12.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6; 12.2.7; 12.2.8	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.6.2. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Termo de Referência, nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar.

12.7. Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.7.1. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.7.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

12.8.1. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

13 - DO FORO

13.1. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda desse instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS.

Campo Grande, MS, 18 de fevereiro de 2025.

Equipe de planejamento:

¹Servidor: Arielly de Oliveira Amarilla -
Suplente
Matrícula: 432376025

Servidor: Andressa Francine da Silva Maria
Suplente
Matrícula: 470118023

Aprovado por:

Eurídio Ben-Hur Ferreira

Matrícula: 42958023

Secretário Executivo de Direitos Humanos (SEDH/SEAD)

¹ As servidoras designadas como equipe de planejamento, pgs 48-49 do processo, encontram-se em gozo de férias no atual momento, ficando a cargo das servidoras suplentes os ritos do processo até o retorno das titulares.

